Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
12 de Agosto de 2022 | Nº 155

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

Processo nº **1-9320/PMJ/2022**.

Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK UP.***

Valor estimado de ***R$ 3.527.333,28 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 15/08/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 25/08/2022. Início da Sessão Pública: **25 de agosto de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quinta-feira, 11 de agosto de 2022.

Agner da Silva Costa
Pregoeiro
Pregoeiro

Protocolo 5283

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/PMJ/2022.
PROCESSO Nº 1-2970/PMJ/2022.
VENCIMENTO: 27/07/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual, *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO***, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio - SEMEAGRO e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO*, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio - SEMEAGRO e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Deverão ser entregues no endereço, conforme solicitado e descrito na ordem de fornecimento e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
06.2. Das condições de recebimento:
6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
6.2.3. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
6.2.4. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.2.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.2.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.2.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.2.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.2.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.
6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.2.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.2.13. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
7.4.A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
7.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
7.9. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
7.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

I. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

I. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

II. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.7. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

10.9.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

10.9.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;
12.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
12.3. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência d Ata de Registro de Preços e da garantia;
12.5. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
12.6. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Jaru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
12.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
12.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
12.9. Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
12.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelas Secretarias solicitantes, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
12.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto no local definido.
12.12. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação a Secretaria Municipal de Saúde;
12.13. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
12.14. Quando não houver definição de cor nas especificações dos materiais, esta deverá ser escolhida pelas Secretarias solicitantes, dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora, no momento da aquisição.
12.15. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;
12.16. Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).
13.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
13.3 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
13.5. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
13.6. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.
13.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou

em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Sendo as Secretarias: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 50MM	60	UN	PADO	51,23	3.073,80
6	LUVA DE PVC, CANO LONGO, VERDE Suporte têxtil 100% algodão e revestimento em PVC Cano Longo - 46 cm	15	PAR	VOLK	27,80	417,00
21	VERNIZ PARA MADEIRA, GALÃO DE 3,60 LITROS VERNIZ PARA MADEIRA, Cor: incolor, Aplicação: multiuso, Características Adicionais: verniz marítimo, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros	10	GALÃO	EUCATEX	134,99	1.349,90
35	TRINCHA Trincha, Tipo: simples; Cerdas: naturais, brancas; Tamanho: 1 pol.	10	UN	ROMA	6,63	66,30
46	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO COR BRANCO GELO LATA COM 18 LITROS Tinta acrílica semi-brilho cor branco gelo, lata com 18 litros, rendimento de no mínimo 320 m2/demão, cobertura obtida em no máximo 2 a 3 demãos	130	LT	ROYALE	384,99	50.048,70
47	COLHER DE PEDREIRO OVAL 6''	31	UN	ROMA	15,97	495,07
81	LUVA DE SEGURANÇA EM NYLON COM PU TAMANHO M Luvas de segurança, confeccionada com fios de nylon (poliamida), com revestimento de poliuretano na cor preta nas palmas, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. tamanho MÉDIO.	35	PAR	SAFETY	7,88	275,80
84	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA 65 LITROS. Caçamba metálica extraforte com reforço especial que permite o transporte e carregamento de cargas até 65 litros, braços metálicos, eixo de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante, pneu com câmara, fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 16269, com matérias primas de alta qualidade. Capacidade 65 litros.	26	UN	MINASSUL	246,98	6.421,48
109	ROLO ANTIGOTAS 23CM duas listras com suporte de gaiola.	15	UN	ROMA	24,84	372,60
111	BASTÃO DE PINTURA 3 METROS	3	UN	ROMA	47,08	141,24
124	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 20 MM	340	UN	PADO	24,55	8.347,00
125	CADEADO DE FABRICAÇÃO NACIONAL 40 MM	100	UN	PADO	37,85	3.785,00
142	BROCHA PARA PINTURA GRANDE COM CABO	520	UN	ROMA	14,01	7.285,20
153	PROTETOR AUDITIVO AURICULAR COM CORDÃO Atóxico/antialérgico, com cordão, adapta-se bem a qualquer tamanho e formato de canal auditivo, compatível a níveis de pressão sonora superiores aos estabelecidos na NR 15.	24	UN	PLASTCOR	2,40	57,60
154	PROTETOR AUDITIVO CONCHA ABAFADOR DE SOM E RUÍDO Compatível com qualquer tamanho de cabeça e orelha, com ajuste de altura, com redução de ruído mínimo de 14 dB, almofadados nas orelhas.	24	UN	PROTECTY QUALITY	18,71	449,04
175	ESCADA DE ALIMINIO 7 DEGRAUS Peso Suportado: 120Kg, Material: Alumínio, obter 7 degraus, Super Resistente, leve e prática.	10	UN	MOR	360,00	3.600,00
239	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSÍVEL 2 X 10 DEGRAUS	9	UN	MOR	710,00	6.390,00
258	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 3,600 COR BRANCO NEVE	10	LT	HYDRONORTH	159,00	1.590,00
259	ROLO DE LÃ om cabo, medindo 15cm, anti-respingo (anti-gotas), para pintura.	30	UN	ROMA	12,36	370,80
260	ROLO DE LÃ com cabo, medindo 09cm, anti-respingo (anti-gotas), para pintura.	60	UN	ROMA	9,46	567,60
269	BANDEJA PINTURA PREDIAL, PLÁSTICO, 29 CM POR 37 CM, PARA ROLO DE 23 CM	15	UN	ROMA	8,46	126,90
VALOR TOTAL						R$ 95.231,03

MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO
CNPJ: 45.725.095/0001-49

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
37	CABO FLEXIVEL 2,5MM, 750V, ROLO COM 100 METROS, COR AZUL	3	UN	LUMIX	170,05	510,15
38	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR	50	UN	PLUZIE	8,99	449,50
39	PLAFON BRANCO PARA LAMPADAS FLUORESCENTES	500	UN	BETEL	3,57	1.785,00
49	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES.	70	UN	DECORLUX	31,89	2.232,30
53	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	70	UN	DECORLUX	31,90	2.233,00
54	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	60	UN	DECORLUX	35,50	2.130,00
60	DISJUNTOR TRIPOLAR, 100 AMPERES	45	UN	DECORLUX	138,50	6.232,50
61	CABO PP 2/4MM ROLO COM 100 METROS	10	UN	LUMIX	674,90	6.749,00
62	CABO FLEXÍVEL 4 MM, ROLO COM 100 METROS	5	UN	LUMIX	357,00	1.785,00
69	CABO FLEXIVEL 6MM CABO FLEXIVEL 6mm: na cor preta, para instalações internas fixas, industriais, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalização e nas instalações elétricas de automáveis e veículos motorizados. O produto deve ser produzido com materiais de qualidade que garanta uma maior durabilidade e segurança. Rolo contendo 100 Metros.	5	RL	LUMIX	450,00	2.250,00
74	DISJUNTOR BIPOLAR 32A DISJUNTOR BIPOLAR 32A - DISJUNTOR BAIXA TENSAO PADRÃO DIN; FUNCIONAMENTO TERMOMAGNETICO; 2 POLOS; CORRENTE NOMINAL 32A; CAPACIDADE INTERRUPCAO SIMETRICA 5KA NORMAS TECNICAS IEC 60947-2 NBR NM 60898-1; CARACTERISTICAS ADICIONAIS FIXACAO EM TRILHO DIN 35 MM; TIPO MINI; CURVA DE DISPARO C; FABRICADO EM MATERIAL TERMOPFIXO DE ALTA PERFORMANCE.	20	UN	DECORLUX	39,50	790,00
85	CABO FLEXÍVEL 10 MM, ROLO COM 100 METROS. CABO FLEXÍVEL 10 MM, ROLO COM 100 METROS.	5	RL	LUMIX	720,00	3.600,00
86	CABO FLEXIVEL 2,5MM, ROLO COM 100 METROS COR PRETO CABO FLEXIVEL 2,5MM, ROLO COM 100 METROS COR PRETO	5	RL	LUMIX	179,38	896,90
101	CANALETA COM ADESIVO PVC 20X12X200MM	400	M	ILUMI	10,85	4.340,00
129	CABO FLEXIVEL 1,5 MM, ROLO COM 100 METROS CABO FLEXIVEL 1,5 MM, ROLO COM 100 METROS	5	RL	ILUMI	118,00	590,00
130	DISJUNTOR 15 AMPERES	20	PEÇA	DECORLUX	38,20	764,00
131	DISJUNTOR 25 AMPERES	20	PEÇA	DECORLUX	35,65	713,00
177	LÂMPADA LED 30W. Voltagem: 110/240, Potencia Bivolt, Branca Fria 6500k, Tamanho grande.	100	UN	AVANT	25,61	2.561,00
178	LÂMPADA LED 25W Voltagem: 110/240, Potencia Bivolt, Branca Fria, Tamanho padrão.	100	UN	OUROLUX	21,60	2.160,00
179	LÂMPADA LED 16W Voltagem: 110/240, econômica, Voltagem: 110/240, Tamanho padrão.	100	UN	OUROLUX	11,60	1.160,00
182	LUMINÁRIA DE TETO Luminária de sobrepor do tipo tubular com design moderno, cores neutras.	50	UN	AVANT	4,80	240,00
230	DISJUNTOR TRIPOLAR MINI 40A / CURVA C - DIN MDW C40 5KA	80	UN	DECORLUX	86,95	6.956,00
231	DISJUNTOR TRIPOLAR MINI 50A / CURVA C - DIN MDW C40 5KA	60	UN	DECORLUX	66,00	3.960,00
270	DISJUNTOR BIPOLAR 100A	20	UN	DECORLUX	58,69	1.173,80
271	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	20	UN	DECORLUX	44,00	880,00
272	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	20	UN	DECORLUX	49,57	991,40
274	CONTATOR CS(T) 040-11-220VCA-40A (1NA+1NF)	100	UN	DECORLUX	213,60	21.360,00
VALOR TOTAL						R$ 79.492,55

AREAL BEIRA RIO EIRELI
CNPJ: 19.953.632/0001-06

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
72	AREIA MEDIA AREIA MEDIA: Areia, tipo lavada, granulometria media.	50	M	PRÓPRIA	98,93	4.946,50
73	BRITA Nº 1 BRITA nº 1: pedra brita, britada derivada de rocha triturada, granulometria.	100	M	PRÓPRIA	139,00	13.900,00
VALOR TOTAL						R$ 18.846,50

N. V. VERDE EIRELI
CNPJ: 03.363.727/0001-21

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
76	TÊ EM PVC SOLDAVÉL PARA ESGOTO 50MM.	1030	UN	TIGRE	13,19	13.585,70
120	CANO PARA ESGOTO PVC 50 MM BARRA 6 MTS	130	UN	TIGRE	83,99	10.918,70

133	CLIPE PARA CABO DE AÇO 1"	100	UN	NEADE	37,57	3.757,00
134	CLIPE PARA CABO DE AÇO 3/4	100	UN	NEADE	33,41	3.341,00
135	CLIPE PARA CABO DE AÇO 5/8	100	UN	NEADE	20,14	2.014,00
147	ENXADA LARGA DE 2,0 LIBRAS, DE AÇO SAE 1070 COM CABO DE 1,5 METROS.	68	UN	PARABONI	59,53	4.048,04
165	TE PVC SOLDÁVEL COLA DE 25MM Para sistema em PVC para condução de água fria.	25	UN	TIGRE	2,68	67,00
167	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 50 MM Para sistema em PVC para condução de insumos.	125	UN	TIGRE	7,25	906,25
172	FITA ISOLANTE Tamanho 19mmx20m, Material: PVC, Anti-chama, utilizada manualmente para isolamento de fios e cabos elétricos em geral com suporte até 750V em aplicações industriais.	30	UN	PRYSMIAN	8,13	243,90
181	LÂMPADA TUBULAR EM LED Potência: 32W, equivalência: 2x tubos fluorescentes 40W, tensão nominal: 100-240V, fluxo luminoso: 3000 lm (5000k), temperatura de cor: 5000K, indice de Reprodução de cor: >80, ângulo de abertura: 110°, Vida útil: 30.000h, Dimerizável: Não Temperatura -20~50°C, IP: IP20, garantia: 3 anos, Tamanho: 1200mmX135mmX46 mm	70	UN	OUROLUX	67,99	4.759,30
210	CORDA DE POLIPROPILENO Corda trançada, espessura: 12mm, Tamanho: 100 metros.	50	UN	BRASCORDA	284,00	14.200,00
219	CORRENTE 20 36 DENTES 3/8 1,5MM 72 ELOS / SEMI-QUADRADA	50	UN	STIHL	169,19	8.459,50
220	CORRENTE 24 42 DENTES 3/8 1,5MM 84 ELOS / SEMI-QUADRADA	50	UN	STIHL	164,11	8.205,50
VALOR TOTAL						R$ 74.505,89

LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA.
CNPJ: 13.545.473/0001-16

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
106	TINTA AZUL COBALTO 16 LITROS Tinta acrílica semi-brilho cor azul cobalto, lata com 16 litros, rendimento de no mínimo 250 m2/demão.cobertura obtida em no máximo 2 a 3 demãos.	30	LT	REVETEX	698,99	20.969,70
211	TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO COR AMARELA Tinta acrílica indicada para demarcação em pisos de concreto, conforme a NBR 11862, lata de 3,6 litros.	55	LT	VIA BRASIL	147,97	8.138,35
216	TINTA PARA PVA TINTA pva, Aplicação: para PVA, Unidade de Fornecimento: latão com 18 litros, Cor: branco neve.	27	LT	REVETEX	290,32	7.838,64
218	TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO COR BRANCA Tinta acrílica indicada para demarcação em pisos de concreto, conforme a NBR 11862, lata de 3,6 litros.	55	LT	VIA BRASIL	132,97	7.313,35
VALOR TOTAL						R$ 44.260,04

JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME CNPJ: 19.916.756/0001-03 Endereço: Monte Castelo, 124, Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-888 Telefone: (69) 3421-7345 / 3422-2137 E-mail: msprojetos01@gmail.com JOEL VERISSIMO DA ROCHA REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO CNPJ: 45.725.095/0001-49 Endereço: Av A (Res Despraiado), Qd 09, Lt 17, Cuiabá/MT CEP: 78.049-310 Telefone: (65) 8446-1109 / 9617-6763 E-mail: wm02servicos@gmail.com MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO REPRESENTANTE LEGAL
AREAL BEIRA RIO EIRELI CNPJ: 19.953.632/0001-06 Endereço: Rua Tapajós, 2372 Sala 01, Bairro: Liberdade Jaru/RO CEP: 76.890-000 Telefone: (69) 3521-2601 E-mail: arealbeirario@hotmail.com LUDMILA ALVES DE ALMEIDA REPRESENTANTE LEGAL	N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21 Endereço: R Mato Grosso, 1153, centro, sala 1 Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-075 Telefone: (69) 3229-3034 E-mail: tolotti.jl@gmail.com JOSE LUIZ TOLOTTI REPRESENTANTE LEGAL

LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA. CNPJ: 13.545.473/0001-16 Endereço: R Marechal Octavio Saldanha Mazza, 8422, Curitiba/PR CEP: 81.150-060 Telefone: (41) 3076-7210 E-mail: lukauto@hotmail.com KAUE MUNIZ DO AMARAL REPRESENTANTE LEGAL	

Protocolo 5285

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preço
TERMO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 073/PMJ/2022
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO*

A PRESENTE RETIFICAÇÃO TEM POR MOTIVO A CORREÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 1-2970/PMJ/2022

LEIA-SE:

PROCESSO: 1-**2952**/PMJ/2022

JARU/RO, 11 de agosto de 2022.

TAINARA DE PAULA
Assessora de Expediente de Registro de Preços

Protocolo 5289

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/PMJ/2022
PROCESSO: Nº 1251/PMJ/2022

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA e MINICARREGADEIRA***

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI/RO

EMPRESA: FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49
Endereço: BR 364 KM 2,5 LAGOA
Porto Velho /RO
CEP: 76812-003
Telefone: (69) 3222 - 7070
E-mail: caroll.pyles@fertisolo.com / fertisolo@fertisolo.com

JARU/RO, 11 de Agosto de 2022

JOÃO PEDRO VICTO DE ALMEIDA
Assessor de Expediente de Registro de Preços

Protocolo 5293

PORTARIA CPS n.º 38, de 8 de agosto de 2022

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1-13358/2021.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 144-D, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da CI nº 128/2022 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de n.º 1-13358/2021.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 8 de agosto de 2022.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria n.º 380/GP/2022, de 8 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 131, de 11 de julho de 2022, referente ao Processo n.º 1-13358/2021, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 128/2022, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 9 de agosto de 2022.

JARU/RO, 8 de agosto de 2022

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Protocolo 5290

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMUSA

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 84/2021 (ID 648306)

Pelo presente instrumento, **O MUNÍCIPIO DE JARU,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Saúde Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileira, residente e domiciliada neste Município, denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro, Sr(a). SIMONE CUSTÓDIO DINIZ**,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG.º** 846166 SESDEC/RO e inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 805.082.352-00**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A).**

Resolvem rescindir pelo motivo: TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **06/08/2022**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 40 HS firmado entre as partes em **06/08/2021** através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CONTRATANTE

SIMONE CUSTÓDIO DINIZ
CONTRATADO(A)

Protocolo 5295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº347/2022

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **SUMARA FERREIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **001033696 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **901.333.072-04,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 09/SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL 20H,** iniciando em 15**/08/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 4.647,26 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **20 (vinte) horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 05 de agosto de 2022

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

SUMARA FERREIRA
CPF Nº **901.333.072-04**
Contratado(a)

Protocolo 5296

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº350/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **EUZA PEREIRA JARDIM DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 393810 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 348.326.702-63,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de PROFESSOR(A) 25 HS **,** iniciando em **10/08/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.645,31 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 09 de agosto de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EUZA PEREIRA JARDIM DA SILVA
CPF Nº **348.326.702-63**
Contratado(a)

Protocolo 5298

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº351/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **JACILENE FERNANDES GUEDES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 624787 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 627.660.902-15,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/SEMED/2022,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de PROFESSOR(A) 25 HS**,** iniciando em **10/08/2022 e com término em até 30/12/2022.**
CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.645,31 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 09 de agosto de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

JACILENE FERNANDES GUEDES
CPF Nº **627.660.902-15**
Contratado(a)

Protocolo 5299

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº352/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LORRAYNE RAMOS DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 1825248 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 883.343.922-49,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de CUIDADOR (A)- LEI - 3078/2021**,** iniciando em **11/08/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.339,68 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LORRAYNE RAMOS DA SILVA
CPF Nº **883.343.922-49**
Contratado(a)

Protocolo 5297

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº353/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **LUCIA PESTANA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG 000517187 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 568.383.872-04,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/SEMED/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de PROFESSOR(A) 25 HS**,** iniciando em **12/08/2022 e com término em até 30/12/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.645,31 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

LUCIA PESTANA DA SILVA
CPF Nº **568.383.872-04**
Contratado(a)

Protocolo 5300

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 032-SEMDES-2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a seguinte candidata aprovada no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para o cargo constante no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **CUIDADOR 40 HORAS.**

CUIDADOR 40 HORAS.

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
26	MARINALVA DE OLIVEIRA DA SILVA	27-5-42-2022	25/11/1978	10

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.
A) 01 (uma) foto 3x4;
B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
C) Atestado médico admissional - ASO.
D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
E) Título de eleitor;
F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.*
K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*
M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, **Anexo II**
V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru/RO.**
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO I, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.
5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 10 DE AGOSTO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:

E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.

Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;

Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Comprovante de Endereço;

Telefone;

E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 5294

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 23, DE 10 de agosto de 2022

Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil Centro de Bom Jesus e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.383/GP/2021 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil Centro Educacional de Bom Jesus, localizada à Rua Piauí, S/N, Distrito de Bom Jesus, Município de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação-SEMED

Protocolo 5286

PORTARIA SEMED Nº 24, DE 10 de agosto de 2022

Homologa o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Centro de Bom Jesus e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.383/GP/2021 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:

Art. 1º - Homologa o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Centro Educacional de Bom Jesus, localizada à Rua Piauí, S/N, Distrito de Bom Jesus, Município de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação-SEMED

Protocolo 5288

Câmara de Vereadores

Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU - CMJ

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00009/2022 (SRP)

Às 14:14 horas do dia 11 de agosto de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00009/2022, referente ao Processo nº 256, o pregoeiro, Sr(a) CELIO MORAIS SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 2.497,7800
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 1.641,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Faixa divulgação de eventos
- 2 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
- 3 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
- 4 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
- 5 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo

Grupo 2
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 4.900,0000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 4.500,0000 .

Itens do grupo:

- 6 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
- 7 - Gráfico - Confecção Selo / Convite / Impressos / CertificadoEnvelope

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Faixa divulgação de eventos
Descrição Complementar: Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica , Comprimento: 120 CM, Largura: 0,90 M, Aplicação: Eventos , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão , Gramatura: 380 G/M
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 10 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 84,1300 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 40,0000 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:02	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 40,0000

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
Descrição Complementar: ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO: 7X20 CM Adesivo Vinil normal em Impressão digital: Impressão digital, filme protetor UV, qualidade fotográfica. Tamanho: 7x20 cm. Adesivo para moto (Procuradoria Especial da Mulher).
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 1,4100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 1,3400 **e a quantidade de** 250 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:07	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 1,3400

Item: 3 - Grupo 1
Descrição: Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
Descrição Complementar: ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO: 20X20 CM. Adesivo Vinil normal em Impressão digital: Impressão digital, filme protetor UV, qualidade fotográfica. Tamanho: 20x20 cm. Adesivo para carro (Procuradoria Especial da Mulher).
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 250 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 4,1800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 2,8000 **e a quantidade de** 250 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:09	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 2,8000

Item: 4 - Grupo 1
Descrição: Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
Descrição Complementar: ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO: 63X58 CM. Adesivo Vinil normal em Impressão digital: Impressão digital, filme protetor UV, qualidade fotográfica. Tamanho: 63x58 cm. Para identificação de Veículo Oficial.
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 37,3100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 29,0000 **e a quantidade de** 6 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:11	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 29,0000

Item: 5 - Grupo 1
Descrição: Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
Descrição Complementar: ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO: 50X30 CM. Adesivo Vinil normal em Impressão digital: Impressão digital, filme protetor UV, qualidade fotográfica. Tamanho: 50x30 cm. Para identificação de Veículo Oficial.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 17,5600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 16,0000 **e a quantidade de** 2 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:14	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 16,0000

Item: 6 - Grupo 2
Descrição: Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo
Descrição Complementar: FOLDER TAMANHO A4. PAPEL COUCHÊ BRILHO. Papel couchê brilho, duas dobras, colorido, frente e verso, gramatura:120g. Tamanho: A4 21x29,7 cm (podendo ser até 10 modelos diferentes e também impressos em dias diferentes). (Procuradoria Especial da Mulher).
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.000 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 2,7000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 2,5000 **e a quantidade de** 1.000 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:36	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 2,5000

Item: 7 - Grupo 2
Descrição: Gráfico - Confecção Selo / Convite / Impressos / CertificadoEnvelope
Descrição Complementar: PANFLETO EM PAPEL COUCHÊ. Em papel couchê brilho, gramatura 80grs/m². Cores 4x0 Impressão: frente e verso colorido, tamanho da arte: 150x210mm; tamanho final: 147x207mm. Formato em geral retangular, no tamanho de metade de um A4, o equivalente ao A5 cujas medidas são de 148mmx210mm. (Procuradoria Especial da Mulher).
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2.500 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 0,8800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,02 %
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI **, pelo melhor lance de** R$ 0,8000 **e a quantidade de** 2.500 **UNIDADE** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	11/08/2022 14:14:37	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ/CPF:63.750.350/0001-95, Melhor lance : R$ 0,8000

Fim do documento

PORTARIA N.º 240/CMJ/GP/2.022
DE 12 DE AGOSTO DE 2.022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências e alterações"**.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. JOENDRESON SANTANA DOS SANTOS, do cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO,** para o qual fora nomeado através da Portaria nº 217/CMJ/GP/2022 de 01 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 12 de agosto de 2.022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 12 DE AGOSTO DE 2.022

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE

<#E.G.B#4682#21#5301/>

Protocolo 5301

Portaria nº 241, de 12 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste poder legislativo;

Considerando ainda, as deliberações a serem tomadas em 15/08/2022 na,32ª Sessão Extraordinária;

R e s o l v e

1 - Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente - Maria Damiana Felício De Souza;
Relatora - Neuza Aparecida de Oliveira;
Membro - Valmir Aves Pereira;

Matérias:

1) Projeto de Lei Nº 3.560, de 09 de agosto de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária R$ 58.698,65 cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos. "(A abertura de crédito adicional, justifica-se em razão do aditivo do contrato de construção do teatro municipal.)

2) Projeto de Lei Nº 3.561, de 09 de agosto de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R$ 20.000,00 vinte mil reais".(O crédito tem como objetivo o custeio de despesas com a aquisição de materiais de consumo).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 12 de agosto de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#4683#21#5302/>

Protocolo 5302

E D I T A L DE C O N V O C A C Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I e § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 32ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em 15 de agosto de 2022, às 10:30h no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Matérias:

1) Projeto de Lei Nº 3.560, de 09 de agosto de 2022 de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária R$ 58.698,65 cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos. ”(A abertura de crédito adicional, justifica-se em razão do aditivo do contrato de construção do teatro municipal.)

2) Projeto de Lei Nº 3.561, de 09 de agosto de 2022 de Autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R$ 20.000,00 vinte mil reais”.(O crédito tem como objetivo o custeio de despesas com a aquisição de materiais de consumo).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 12 de agosto de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

<#E.G.B#4684#22#5304/>

Protocolo 5304